



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 25732/2019/ GAPRE/BCB

Brasília, 21 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília – DF

Assunto: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 858/19, referente ao Requerimento de Informação (RIC) nº 1.472, de 2019.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 858/19, de 23 de outubro de 2019, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a este Banco Central o Requerimento de Informação nº 1.472, de 2019, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo.

2. A propósito, encaminho a Vossa Excelência o anexo Ofício 25732/2019-BCB/Direc, de 21 de novembro de 2019, subscrito pelo Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta, com informações sobre o assunto.

Atenciosamente,



ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil



PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>25/11/2019</u> às <u>09 h 30</u>	
DANIA Servidor	88265 Ponto
Caio Henrique Portador	

Anexos: Ofício 25732/2019-BCB/Direc (3 páginas).



Ofício 25706/2019–BCB/Direc

Brasília, 21 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília – DF

Assunto: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 858/19, referente ao Requerimento de Informação (RIC) nº 1.472, de 2019.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 858/19, de 23 de outubro de 2019, por meio do qual Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminha ao Presidente do Banco Central do Brasil (BCB) o Requerimento de Informação (RIC) nº 1.472, de 2019, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, que “requer esclarecimentos acerca das medidas tomadas para a regulamentação da Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade”.

2. A propósito, destaco que a referida Lei instituiu a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade com o objetivo de elevar o padrão de qualidade do cacau brasileiro por meio do estímulo à produção, industrialização e comercialização do produto em categoria superior (art. 1º, *caput*). Para esse efeito, passou-se a considerar de categoria superior o cacau classificado como de alto padrão de qualidade por suas características físicas, químicas e sensoriais, de acordo com processos de análise e certificação reconhecidos pelo Poder Público (art. 1º, parágrafo único).

3. Para elevar o padrão de qualidade do cacau, de acordo com o art. 2º da Lei nº 13.710, de 2018, a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade estabeleceu como diretrizes:

- I. a sustentabilidade ambiental, econômica e social da produção e dos produtores;
- II. o desenvolvimento tecnológico da cacaicultura;
- III. o aproveitamento da diversidade cultural, ambiental, de solos e de climas do País para a produção de cacau de qualidade superior;
- IV. a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades regionais;
- V. a articulação e a colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e o setor privado;
- VI. o estímulo às economias locais e a redução das desigualdades regionais; e

- VII. a valorização do Cacau do Brasil e o acesso a mercados que demandam maior qualidade do produto.
4. Os instrumentos elegíveis para o desenvolvimento da Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade estão elencados no art. 3º da lei nº 13.710, de 2018, na forma a seguir:

- I. o crédito rural para a produção, industrialização e comercialização;
- II. a pesquisa agrícola e o desenvolvimento tecnológico;
- III. a assistência técnica e a extensão rural;
- IV. o seguro rural;
- V. a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada;
- VI. o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais;
- VII. as certificações de origem, social e de qualidade dos produtos;
- VIII. as informações de mercado; e
- IX. os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

5. Como se pode observar desses instrumentos, a maioria está relacionada às atividades de formulação da política agrícola nacional, cuja competência de iniciativa é da alçada do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), em especial, da Secretaria de Política Agrícola, e do Ministério da Economia (ME), em particular, da Secretaria de Política Econômica.

6. No que tange ao crédito rural para a produção, industrialização e comercialização como instrumento da Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade, importa destacar o papel do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), disciplinado pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e por normas próprias do Conselho Monetário Nacional (CMN).

7. Presentes essas considerações introdutórias, que visam a esclarecer o papel do BCB na Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade, passo a prestar as informações aos questionamentos do parlamentar, consoante subsídios oferecidos pela área técnica desta Autarquia:

a) Quais normas regulamentadoras da Lei nº 13.710, de 2018, já foram editadas?

8. Não foram editadas normas regulamentadoras da Lei nº 13.710, de 2018, no que tange especificamente ao crédito rural.

b) Quais normas regulamentadoras da Lei nº 13.710, de 2018, estão previstas e qual a expectativa de prazo para sua publicação?

9. O BCB não tem conhecimento da previsão de publicação de normas regulamentadoras da supracitada Lei.

c) Quais as condições das linhas de crédito previstas na Lei nº 13.710, de 2018, que já foram ou que serão implementadas?

10. Até o presente momento não foi implementada nenhuma linha de crédito específica para a Política de que trata a Lei nº 13.710, de 2018, estando disponíveis aos produtores de cacau,



para fins de produção, industrialização e comercialização, as linhas de financiamento estabelecidas no âmbito do SNCR.

Atenciosamente,

Maurício Costa de Moura
Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta